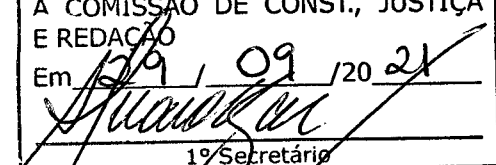


PROJETO DE LEI Nº 596 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 29 / 09 / 20 21

1º Secretário

Institui a Campanha "Vida Animal", no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída no Estado de Goiás a Campanha "Vida Animal", que visa a estimular a criação e manutenção de bancos de sangue veterinários para animais domésticos.

Art. 2.º São diretrizes da Campanha "Vida Animal":

- I – promoção da doação segura de sangue animal, especialmente por meio da instalação e manutenção de bancos de sangue veterinários;
- II – ampla divulgação para conscientizar os tutores de animais domésticos sobre a importância do ato de doação de sangue animal.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

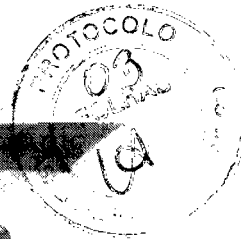
O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a campanha de doação de sangue "Vida Animal" em nosso Estado, uma vez que a doação de sangue configura um gesto nobre capaz de salvar vidas, tanto para seres humanos quanto para animais.

Diferentemente do que muitos acreditam, os animais também podem passar por situações delicadas, assim como os seres humanos, em que a transfusão de sangue se torna uma medida imprescindível e indispensável para a sua manutenção de vida.

Todavia, a doação de sangue animal ainda é uma prática desconhecida, com poucos adeptos, fazendo com que seja necessária a criação de meios para a sua divulgação.

Para doar, os animais precisam passar por vários testes clínicos, afim de verificar se estão em boas condições de saúde. A doação é realizada por meio da veia jugular e o sangue é coletado em uma bolsa, assim como acontece com os humanos. Os cães podem doar até 450 ml de sangue, já os gatos, até 40 ml.

Importante ressaltar, que os cães não podem doar ou receber sangue dos gatos, já que a tipagem sanguínea é distinta. Em relação aos cães, há 13 tipos sanguíneos, variáveis, inclusive, entre animais de uma mesma raça, ao passo em que os gatos podem pertencer a três tipos de sangue. Em todas as doações é realizado o teste de compatibilidade entre doador e receptor, o que justifica a necessidade e relevância da criação e manutenção de bancos de sangue veterinários para animais domésticos.



Com a aprovação da proposta, haverá incentivo para que haja bancos de sangue veterinários para a doação segura, além de promoção por parte da Administração Pública acerca da conscientização dos tutores de animais a respeito da possibilidade e importância da doação de sangue animal.

Em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade goiana.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2021.


CHARLES BENTO
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
2021007631



Autuação: 29/09/2021

Projeto: 596 - AL

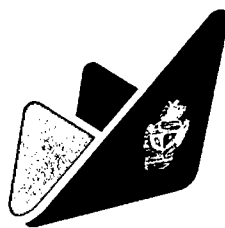
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. CHARLES BENTO

Tipo: PROJETO

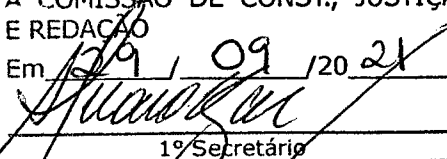
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: INSTITUI A CAMPANHA 'VIDA ANIMAL', NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 596 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 29 / 09 / 20 21

1º Secretário

Institui a Campanha "Vida Animal", no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída no Estado de Goiás a Campanha "Vida Animal", que visa a estimular a criação e manutenção de bancos de sangue veterinários para animais domésticos.

Art. 2.º São diretrizes da Campanha "Vida Animal":

I – promoção da doação segura de sangue animal, especialmente por meio da instalação e manutenção de bancos de sangue veterinários;

II – ampla divulgação para conscientizar os tutores de animais domésticos sobre a importância do ato de doação de sangue animal.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Com a aprovação da proposta, haverá incentivo para que haja bancos de sangue veterinários para a doação segura, além de promoção por parte da Administração Pública acerca da conscientização dos tutores de animais a respeito da possibilidade e importância da doação de sangue animal.

Em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade goiana.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2021.


CHARLES BENTO
Deputado Estadual